



Considerações sobre o Projeto de Lei nº 145/2024 - Criação da Política Estadual de Apoio e Fomento ao Desassoreamento de Corpos Hídricos no Estado do Rio Grande do Sul

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Comitesinos, juntamente com os Comitês Caí e Gravataí vem expressar sua preocupação em relação ao Projeto de Lei nº 145/2024, de autoria do deputado Guilherme Pasin, que propõe a criação da Política Estadual de Apoio e Fomento ao Desassoreamento de Corpos Hídricos no Estado do Rio Grande do Sul. Reconhecemos a atividade como uma iniciativa para a minimização dos efeitos de enchentes e inundações neste momento emergencial, mas é necessário apontar alguns riscos associados ao desassoreamento, especialmente quando realizado sem estudos adequados e sem uma abordagem de bacia hidrográfica.

O desassoreamento realizado de forma isolada em diferentes regiões pode gerar impactos negativos nos trechos baixos dos rios. A remoção de sedimentos nos trechos altos e médios, sem uma coordenação adequada, pode acelerar o escoamento da água, resultando em maior velocidade de chegada nos trechos baixos, podendo agravar as inundações e enchentes nessas regiões, uma vez que o desassoreamento nos trechos baixos não compensará o aumento do volume de água.

Além disso, o desassoreamento é uma medida paliativa frente às causas subjacentes dos problemas de assoreamento, como o uso e manejo inadequados do solo e o desmatamento. Estes fatores contribuem para a redução da capacidade de retenção e armazenamento hídrico dos solos, resultando em maiores enxurradas e inundações, além de potencializarem efeitos mais adversos durante as estiagens. Eles também provocam erosão, contribuindo para o acúmulo de sedimentos nos corpos hídricos. Sem ações complementares para melhorar o uso e manejo do solo e proteger as áreas de vegetação ciliar, o problema de assoreamento tende a persistir. Assim, é fundamental integrar as ações de desassoreamento com programas de manejo sustentável do solo e recuperação de vegetação ciliar. A implementação de práticas de conservação do solo, reflorestamento e proteção de nascentes contribuirá para a redução da erosão e assoreamento a longo prazo.

Ressaltamos que a remoção de sedimentos sem controle e estudos prévios pode ter efeitos adversos significativos no meio ambiente. O desassoreamento pode perturbar a fauna e flora aquática, alterar cursos naturais de água, aumentar a turbidez e revolver sedimentos contaminados, afetando a qualidade da água. A remoção de material sedimentar do leito sem orientação técnica adequada aumenta o risco de desestabilização das margens dos corpos hídricos. Além disso, o transporte e a disposição inadequada dos sedimentos removidos podem causar contaminação. É importante lembrar que o acúmulo de areia no Lago Guaíba faz parte da natureza



de sua formação, sendo intensificada pelo aceleração dos processos erosivos à montante causado pela conversão de paisagens naturais. É fundamental que os processos erosivos de rochas e solos sejam minimizados através de políticas públicas eficazes, com o objetivo de reduzir o transporte de sedimentos nas calhas de arroios e rios.

As ações institucionais devem seguir a diretriz da Lei nº 9.433/97¹, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, e da Lei nº 12.608/2012², que define a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Ambas as políticas recomendam a adoção da bacia hidrográfica como unidade de estudo e análise, pois ela permite compreender a interação entre a rede de drenagem e as populações locais. Isso envolve o uso dos recursos hídricos e os impactos das atividades humanas sobre esses recursos, considerando os usos múltiplos atuais e futuros da água. Adotar a bacia hidrográfica como unidade de análise para ações de prevenção de desastres inclui a identificação e o mapeamento de áreas de risco, além da realização de estudos para identificar ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, sempre em articulação com a União e os Municípios. Entendemos também que há o risco de estímulo ao desmatamento das margens se não forem respeitados os critérios de inexistência de alternativa técnica e locacional preconizados na Lei de Proteção da Vegetação Nativa³ e na Lei da Mata Atlântica⁴, conforme revisados pelo STF na ADI nº 4.903/2018⁵.

Ressaltamos também que o desassoreamento deve ser precedido por estudos detalhados que avaliem os impactos ambientais e hidrológicos das intervenções propostas, incluindo análises topobatimétricas e modelagens hidrológicas prévias, tanto qualitativas quanto quantitativas. Essas medidas são fundamentais para mitigar potenciais conflitos intermunicipais, assegurando que a gestão das águas siga o princípio de bacias hidrográficas. Ademais, é imprescindível a implementação de um monitoramento contínuo para garantir que as ações não resultem em impactos ambientais adversos inesperados e que estejam em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes.

Enfatizamos que a gestão e a governança das ações devem respeitar a divisão hidrográfica definida pela legislação de recursos hídricos do Rio Grande do Sul, Lei Estadual 10.350/1994⁶, respeitando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica e as resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH). Segundo essa legislação, as 25 Bacias

¹ Disponível em: [L9433 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L9433)

² Disponível em: [L12608 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L12608)

³ Disponível em: [L12651 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/L12651)

⁴ Disponível em: [Lei nº 11.428 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/Lei%20n%2011.428)

⁵ Disponível em: [Legislação Federal - Senado Federal](http://legisla%CC80o%CC81o%20federal%20-%20senado%20federal)

⁶ Disponível em: [Lei Ordinária 10350 1994 do Rio Grande do Sul RS \(leisestaduais.com.br\)](http://leisestaduais.com.br/Lei%20Ordin%CC81ria%2010350%201994%20do%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20RS)



Hidrográficas devem ser acompanhadas por 25 colegiados (comitês), que, através de um planejamento técnico e detalhado, buscarão as melhores soluções para a gestão dos processos sedimentológicos. Não há base técnica para o planejamento hídrico, seja superficial ou subterrâneo, em escala municipal, sem considerar a Bacia Hidrográfica ou Região Hidrográfica como unidade de gestão, conforme estabelecido pela legislação Estadual e Federal.

Portanto, manifestamos nosso anseio para que o Governo do Estado implemente a política pública e os instrumentos de gestão previstos na legislação desde 1994, incluindo o controle social exercido pelos Comitês de Bacias, conforme aprovado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Reiteramos que qualquer novo projeto legislativo deve respeitar os princípios dessa legislação inovadora, que serviu de modelo para a legislação federal e para outros estados brasileiros.

São Leopoldo, 01/08/2024

Rafael José Altenhofen
Presidente do Comitê Caí

Sérgio Cardoso
Presidente do Comitê Gravatahy

Viviane Feijó Machado
Presidente do Comitê Sinos

